REGISTRADO
Livro n.º 03 Fls. 70 e
PUBLICADO 70v.
Jornal Correio da Barra
Pag. 15 Edição
Data 30 / 11 / 2001

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº 843 DE 23 DE novembro DE 2001.

EMENTA: "Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R$ 365.265,68 (trezentos e sessenta e cinco mil, duzentos e sessenta e cinco reais e sessenta e oito centavos) para atendimento de despesas imprevistas no orçamento-programa em vigor e dá outras correlatas providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, aprova e eu sanciono a seguinte;

LEI MUNICIPAL

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R$ 365.265,68 (trezentos e sessenta e cinco mil, duzentos e sessenta e cinco reais e sessenta e oito centavos) para atendimento de despesas imprevistas no orçamento-programa da Prefeitura Municipal de Mendes, à saber:

01 .Prefeitura Municipal de Mendes
107. Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social
15. Assistência e Previdência
15.81. Assistência

15.81.4832.066 – Projeto Creche – Padrão – Atendimento a 100 crianças.....	R$	365.265,68
4.1.1.0.00 – Obras e Instalações	R$	321.493,13
4.1.2.0.00 – Equipamentos e Material Permanente.....	R$	43.772,55
Total	R$	365.265,68

Artigo 2º – Para suprimento das despesas de que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos oriundos do Governo Estadual, em igual valor, em conformidade com o Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Ação Social e Cidadania e o Município de Mendes.

Artigo 3º – Os saldos orçamentários do Convênio de que trata a presente Lei, porventura remanescentes em 31/12/2001, serão reabertos e incorporados em seus limites ao orçamento financeiro do ano de 2002, na forma do parágrafo segundo do artigo 167 da Constituição Federal, combinado com o artigo 45 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

R. ALBERTO TORRES. 66 - CENTRO - CEP 26700-000 - FAX: (024) 2465-2336 / 2465-3321 (024) 2465-3315 - MENDES -RJ

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES
Fls 09/09

Parágrafo Único – Para efeito do que trata o "caput" deste artigo, serão obedecidas as determinantes de que trata a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999 – MOG, bem como da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001.

Artigo 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de novembro de 2001.

Ricardo Ramalho Mello
Prefeito Municipal

R. ALBERTO TORRES. 66 - CENTRO - CEP 26700-000 - FAX: (024) 2465-2336 / 2465-3321 (024) 2465-3315 - MENDES - RJ